



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 1236/2020, que "Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor – FG/PROCRED-DF."

Dê-se ao art. 3º, e parágrafos 1º, 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1236/2020, a seguinte redação:

"*Art. 3º* A concessão de crédito no âmbito do PROCRED-DF será realizada pelo Banco de Brasília S.A – BRB e pelo Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e Entorno – RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que disponibilizarão linhas de créditos, sob a forma de financiamento ou empréstimo para capital de giro, associado ou isolado, em condições financeiras não subsidiadas pelo Tesouro Distrital.

§ 1º As operações de crédito disponibilizadas deverão observar requisitos de taxa de juros, prazo de amortização e carência de pagamento compatíveis com o necessário fomento à mitigação da crise econômica nacional gerada em razão da pandemia da COVID-19, devendo seus parâmetros serem definidos pelo BRB e pelo Conselho do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, conforme o caso, os quais expedirão atos internos para regulamentar os aspectos operacionais necessários ao presente programa.

(...)

§ 4º As pessoas a que se refere o art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do PROCRED-DF junto ao BRB e ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, deverão apresentar Declaração de Compromisso contendo:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aperfeiçoar o texto da proposição, possibilitando a inclusão do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, fundo destinado ao apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

Inicialmente, cumpre dizer que é latente a situação de desigualdade no Distrito Federal, quanto ao acesso às fontes de recursos financeiros e bem estar social.

Nesse sentido, o FUNGER visa incentivar indústrias e setor produtivo de modo a gerar um sistema econômico forte e estável dentro das fronteiras do Distrito Federal e da RIDE e, para que isso seja efetivo e perene, há a necessidade de fomentar a economia das cidades satélites e a promoção da Inclusão Social e Produtiva dos cidadãos.

Assim, considerando que dentre os mais afetados economicamente figuram as nano, microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais que por sua vez não conseguem fácil acesso à créditos e financiamentos no mercado financeiro, bem como a necessidade de fortalecê-las quanto ao aporte de capital, tanto para o seu fomento, quanto para capital de giro e investimentos, é que se faz necessário o aprimoramento do projeto de lei, para incluir também o FUNGER como agente financiador.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital, em 10/06/2020, às 17:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0135740** Código CRC: **934E9D2B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00020330/2020-45

0135740v4